## 2. METODOLOGIA

#### A problematização do discurso. O discurso como forma

A escolha de discursos parlamentares como objeto de estudo em um trabalho de direito constitucional pode soar surpreendente. Antecipo três objeções a esta pesquisa.

A primeira, de caráter geral, segue o lugar-comum de que os políticos mentem, falam uma coisa e fazem outra; pouco se pode aprender sobre o mundo real estudando discursos. Uma análise sobre a Constituição (sobre qualquer coisa, na verdade) baseada em pronunciamentos parlamentares teria o efeito pretendido pelo eu-lírico de Tom Zé – o de “explicar para confundir”.

A segunda, também de ordem geral, vem de algo que, para muitos, é descoberta surpreendente: poucos políticos escrevem seus próprios discursos nos dias de hoje. Isso faz com que as pessoas imaginem que o pronunciamento parlamentar não expressa o que o orador de fato pensa, e sim um ponto de vista manufaturado, elaborado por assessores de imprensa e profissionais de relações públicas; uma verdade de ocasião, mesmo uma mentira, o que nos remete ao desdobramento do parágrafo anterior.

A terceira é mais específica. Um discurso é, por definição, uma peça sem valor normativo, real ou futuro. Mesmo sua relevância política parece questionável: vem à mente a cena clássica das emissoras de televisão do Congresso Nacional, o parlamentar gesticulando com veemência ante um plenário vazio. Qual a importância de um estudo como este para o ramo do Direito?

As objeções acima são inventadas, mas se inspiram em atitudes comuns a respeito dos pronunciamentos parlamentares. Elas se referem a problemas básicos de uma reflexão sobre discursos: respectivamente, o problema da **referência**, o problema da **autenticidade** e o problema da **normatividade**.

Os dois primeiros decorrem da desconfiança das pessoas no sistema político como um todo e na democracia representativa em particular. Essa desconfiança é, por um lado, natural, inerente ao ideário pós-iluminista e à forma republicana de governo. O político não é mais um indivíduo ungido pela graça divina, mas um membro do povo eleito por seus pares[[1]](#footnote-1). Sua função será vista como imperfeita, e seu discurso, como mentiroso, à medida que sua atuação se tornar mais complexa e marcada por compromissos. Robert Lehrman, redator de discursos e autor de um manual prático do ofício, defende essa visão benevolente da política na primeira edição de *The Political Speechwriter’s Companion,* nos seguintes termos:

Na minha experiência, os políticos são complexos, muitas vezes surpreendentemente introspectivos, apaixonados por questões e sutis em suas crenças. Eles se ressentem dos limites que a vida política impõe às suas vidas intelectual e pessoal. Não há nenhuma evidência de que sejam mais corruptos do que o restante de nós.[[2]](#footnote-2)

Por outro lado, é difícil negar que alguns políticos mentem de maneira descarada. O próprio Lehrman desacreditou a interpretação mencionada acima, na segunda edição do seu manual prático; removeu-a do prefácio do *Companion* e adicionou, ao final do manuscrito, um capítulo sobre ética profissional – reformulação necessária para adequar o livro à “Era de Trump” [[3]](#footnote-3), segundo o autor. A citação temporal sugere que os políticos de hoje mentem mais do que os do passado. Será?

Para os fins deste trabalho, não faz diferença se os discursos parlamentares falam ou não a verdade sobre a Constituição. O motivo diz respeito ao já mencionado objetivo geral: não se busca descobrir, inventar ou promover alguma forma “verdadeira” de interpretação constitucional, mas entender aspectos daquela interpretação que foi feita pelo Congresso Nacional durante o período estudado. Além disso, as discussões sobre a Constituição são debates complexos, que se prestam a estudos aprofundados. Raramente as posições se enquadram na dicotomia “verdade *versus* mentira” (às vezes, sim, como exemplificado adiante).

Tampouco importa se os parlamentares de fato redigem suas falas. A definição do pronunciamento como forma literária é algo que foge ao escopo deste trabalho, mas é inegável que um discurso tem aspectos em comum com gêneros inequivocamente literários, como o ensaio, o romance ou o poema: notadamente, a relevância das funções expressiva e poética da linguagem, que se manifestam tanto no tom subjetivo quanto no cuidado com a forma, o ritmo e as escolhas estilísticas do discurso.[[4]](#footnote-4) Muito da percepção de que o parlamentar deve ser o “autor” de um discurso (e que este, portanto, deve expressar o seu ponto de vista “genuíno”) parece ter origem nesse paralelo.

Nesse contexto, cumpre lembrar alguns dos argumentos que refutam a noção clássica de autoria, calcada na noção de intencionalidade e “gênio” retórico-literário. Do ponto de vista semiótico, Roland Barthes[[5]](#footnote-5) ressalta a natureza performativa do texto; o significado deste não se constitui *ex ante*, conforme a intenção do autor, mas na recepção e interpretação da mensagem pelo público. Essa concepção está presente também nos ramos de teoria e crítica literária, em trabalhos como os de Wimsatt e Beardsley, que empregaram o termo “falácia intencional” para definir análises de livros de ficção baseadas no propósito (declarado ou não) do escritor ao produzir a obra.[[6]](#footnote-6) Quem sabe o que de fato um autor pensa? Muitas vezes, nem ele próprio.

A aplicação desse tipo de teoria em discursos parlamentares tem, contudo, limite. Diferentemente de uma obra de ficção, o pronunciamento parlamentar tem uma base material extralinguística: diálogos institucionais, vínculos de poder, relações com a base *etc*.[[7]](#footnote-7) O sentido de um discurso não se produz apenas na recepção deste pelo ouvinte. De resto, o paralelo entre discursos políticos e obras literárias talvez tenha se fortalecido com a elevação, na cultura popular, da figura do estadista-escritor. O mito dos grandes oradores com um estilo literário próprio, dos quais talvez o exemplo mais eloquente seja o senador romano Marco Túlio Cícero, projeta-se sobre os parlamentares da atualidade – em prejuízo destes: afinal, não temos mais um Victor Hugo, um Ruy Barbosa, um Churchill, um Gandhi na política.

Falta talento aos oradores de hoje em dia? Talvez. Mas há outras explicações possíveis para a queda no número de parlamentares literatos: a perda de importância da palavra escrita frente a outros meios, como o audiovisual; o primado da educação de viés tecnocrático; a cultura político-argumentativa mais voltada a dados e estatísticas do que à retórica *etc*. De qualquer maneira, não deixa de ser curioso que o próprio Churchill tenha discorrido sobre o mesmo problema no início da carreira, ainda no século XIX[[8]](#footnote-8). O declínio da oratória parece ser um tema universal e permanente, como a decadência dos costumes morais, da música boa ou do futebol-arte.

O fato é que estamos longe da imagem romântica do político que trabalha laboriosamente seu discurso, caneta de pena na mão. A comunicação parlamentar atual caracteriza-se por ser uma prática estratégica, frequentemente coletiva, em que as falas são redigidas com auxílio de assessorias especializadas. São ainda orientadas por pautas, prazos e votações, e voltadas a produzir resultados ante a opinião pública. Ainda assim, a evocação dos grandes oradores vem a calhar. Os pensamentos íntimos de Gandhi não mudaram o mundo, mas os seus discursos, sim.

A resposta a essas objeções de caráter geral – os problemas de referência e autenticidade – nos leva a um ponto determinante: a importância do discurso político como objeto de estudo consiste no fato de que este não se encerra em si mesmo, mas tem uma eficácia social específica. Mais do que uma forma de expressão pessoal, um discurso é um exemplo do que o filósofo da linguagem John Searle chama de ato de fala com força ilocucionária[[9]](#footnote-9), isto é, que realiza algo ao ser proferido: afirmar, prometer, declarar apoio, refutar.

A teoria dos atos de fala de Searle estabelece que o conteúdo semântico de um discurso (o que o orador diz) é distinto de sua força ilocucionária (o que o orador faz ao dizer)[[10]](#footnote-10). No meio parlamentar, a força ilocucionária integra o próprio exercício da atividade política, como mencionado antes: a relevância de um pronunciamento vincula-se à maneira como desempenha tarefas políticas, manifestando apoios, expressando posições, assumindo compromissos e operando transformações no jogo político.

Seria difícil levar a sério um parlamentar que, confrontado pelo conteúdo do seu discurso em plenário, dissesse, “mas eu não penso isso de verdade”, ou, “foi Fulano quem escreveu”. Mesmo quando isso acontece, porém, pode-se atribuir o gesto à natureza ilocucionária do ato de fala. Num exemplo recente, o presidente norte-americano Donald Trump escreveu na rede social *Truth* que seu homólogo ucraniano Volodymyr Zelensky era “um ditador”, alegação contestada por serviços de *fact-checking* e comentaristas independentes.[[11]](#footnote-11) Questionado a respeito dessa observação em uma coletiva de imprensa na semana seguinte, Trump respondeu: “*Eu disse isso? Não acredito.”[[12]](#footnote-12)*

Apesar de não envolver um discurso propriamente dito, o episódio ilustra essa particularidade das palavras de um político. A postagem de Trump e o subsequente desmentido foram percebidos na imprensa e no meio diplomático como reflexos de uma iniciativa, então em curso, do governo norte-americano de pressionar Zelensky a participar de negociações de cessar-fogo no conflito entre Ucrânia e Rússia, em condições até então tidas como inaceitáveis pelo líder ucraniano. Muitos analistas de Trump, mesmo entre seus simpatizantes, recomendam evitar interpretá-lo ao pé de letra.[[13]](#footnote-13)

#### Um ato de poder

Abordadas as objeções de caráter geral, resta-nos a terceira, a questão da normatividade. Por si só, o fato de que o discurso não tem valor normativo real ou potencial não o descaracteriza como material de interesse jurídico: outros documentos que não são vinculantes, como pareceres, encontram-se na mesma situação. Reconhecer o discurso como ato de fala ilocucionário, no entanto, liberta-nos da exigência de que tenha eficácia jurídica imediata, ou uma intencionalidade inequívoca, para ser objeto de um trabalho de pesquisa na área do Direito; afinal, o que importa é o compromisso que o orador assume ao discursar no contexto institucional do Poder Legislativo, instância em que os parlamentares deliberam sobre os temas do ordenamento jurídico. A questão então assume natureza distinta, mais específica: os pronunciamentos parlamentares caracterizam-se, por sua força ilocucionária, como atos de poder.

A relação entre discurso e poder foi problematizada por diversos teóricos. Teun van Dijk aborda a questão de maneira ampla, enfatizando o papel do discurso na reprodução de relações de dominação, por meio do que o autor chama de “controle cognitivo”[[14]](#footnote-14): a influência sobre a mentalidade das pessoas produz e renova ideologias, vistas como “a consciência de um grupo ou classe”[[15]](#footnote-15). A natureza instrumental do pronunciamento parlamentar é ilustrada pela passagem abaixo, que consta de estudo de caso sobre um discurso proferido na Câmara dos Lordes britânica:

*São relevantes para nossa discussão: (a) as relações entre as crenças partilhadas (representações políticas), por um lado, e as crenças pessoais (modelos), por outro; e (b) as relações dessas representações sociais e pessoais com as estruturas discursivas. (...) Na produção discursiva presumimos que falantes (ou escritores) partirão de seus modelos mentais pessoais de um evento ou situação. Esse modelo organiza as crenças subjetivas do falante sobre tal situação.[[16]](#footnote-16)*

A passagem acima revela uma vulnerabilidade na abordagem de van Dijk em relação aos discursos parlamentares. O emprego da palavra “crenças” sugere uma concepção estática da política, em que a representação envolve subjetividades estanques, seja da parte do orador, seja da parte da população representada. Da parte do orador, van Dijk parece pressupor que o político de fato pensa o que fala, o que deixa pouca margem a posições ambíguas decorrentes de alianças, arranjos de gabinete, orientação partidária *etc*. Como, por exemplo, o autor holandês analisaria o episódio transcrito acima, envolvendo Donald Trump? Da parte da população, o modelo proposto por van Dijk sugere haver, entre o público representado pelo orador, uma opinião pública estável a respeito do tema do discurso. O pressuposto soa válido para o caso do discurso analisado, um pronunciamento anti-imigração[[17]](#footnote-17). Mas isso não necessariamente acontece com todos os itens da agenda, sobretudo quando se trata de temas técnicos.

Para Pierre Bourdieu, o discurso constitui instrumento de poder simbólico, que o autor conceitua como “poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a acção (*sic*) sobre o mundo, portanto o mundo”.[[18]](#footnote-18) Nessa condição, está sujeito à legitimação social: sua força ilocucionária depende não só das suas palavras, mas também do reconhecimento da autoridade do locutor e de sua posição no campo político.[[19]](#footnote-19) Em comparação com van Dijk, Bourdieu incorpora o tema da representação de maneira mais clara, como indica a citação abaixo:

*Por outras palavras, a palavra do porta-voz deve uma parte da sua «força de elocução» à força (ao número) do grupo para cuja produção como tal ele contribui pelo acto de simbolização, de representação; ela tem o seu princípio no acto de força pelo qual o locutor investe no seu enunciado toda a força para cuja produção o seu enunciado contribui ao mobilizar o grupo a que ele se dirige. É o que se vê̂ bem na lógica tão tipicamente política da promessa ou, melhor, da predição: verdadeiro* self-fulfilling prophecy*, a palavra pela qual o porta-voz anuncia uma vontade, um projecto, uma esperança ou, muito simplesmente, um porvir a um grupo, faz o que ela diz na medida em que os destinatários se reconhecem nela, conferindo-lhe a força simbólica e também material (em forma de votos e também de subvenções, de quotizações ou de força de trabalho ou de combate, etc.) que lhe permite realizar-se.[[20]](#footnote-20)*

A teoria de Bourdieu é mais interessante do que a de van Dijk para o exame de pronunciamentos parlamentares, pois ressalta a importância da força ilocucionária do discurso. A referência a “crenças” dá lugar aos efeitos da fala sobre o auditório, o que contorna as questões de intenção e sinceridade do orador e reconhece o potencial de um discurso de, por exemplo, mobilizar o público para determinado tema ao qual era antes indiferente.

O conceito de poder simbólico é proveitoso para o exame do contexto parlamentar. O esquema baseado em antíteses – que o autor chama de *distinguos[[21]](#footnote-21)* – permite ver como os símbolos se articulam entre governo e oposição, maioria e minoria *etc*. Isso faz da obra do sociólogo francês apropriada para investigar a política atual, marcada pela polarização vezes em torno de símbolos e associações específicas. As relações exteriores do Brasil ilustram bem esse fenômeno. O estrangeiro – figura comumente objetificada na História – é associado com simbologias ora positivas, ora negativas, segundo questões de alinhamento político interno que refletem as rivalidades da geopolítica mundial. Os políticos brasileiros de direita costumam fazer associações negativas à República Popular da China[[22]](#footnote-22); os de esquerda, por sua vez, empregam a mesma tática a respeito dos Estados Unidos da América e de outros países capitalistas desenvolvidos. Por meio dessa simbologia, uns e outros buscam atribuir pecha negativa aos seus opositores, por meio de argumentos como “a espionagem da Huawei”[[23]](#footnote-23), “a internacionalização da Amazônia”[[24]](#footnote-24) *etc*.

#### Discurso e regimes de verdade

No que toca a política parlamentar, o poder simbólico parece afeto a uma ideia específica de representação. É aquela baseada na confiança, idealizada por Edmund Burke, em que o representante age em favor do interesse dos representados “tal como foi por ele percebido”[[25]](#footnote-25) – em outras palavras, com autonomia. Um discurso deliberativo exemplifica essa articulação entre poder simbólico e representação; o parlamentar ataca ou defende projeto ou posição política, numa atitude de autoridade inequívoca.

Há, no entanto, pronunciamentos que expressam posição mais sutil: o que dizer, por exemplo, dos discursos de prestação de contas? São pronunciamentos de “balanço”, comuns no fim do ano legislativo, em que o parlamentar discorre sobre o que fez durante o ano: projetos apresentados, relatorias, trabalhos em comissões *etc*. Trata-se de gesto próximo da representação fiduciária, em que o representante se apresenta como uma espécie de “embaixador”[[26]](#footnote-26) dos setores representados – e o compromisso com a *accountability* é imprescindível. Claro, nada disso nega a leitura de Bourdieu: um discurso de prestação de contas seria uma maneira de o parlamentar se apresentar como transparente, e, portanto, reforçar seu poder simbólico. Mas indica limites dessa abordagem, ao menos para os fins deste trabalho. Afinal, o conceito de poder simbólico parece priorizar, como tema de análise, o parlamentar como agente e a sua atuação no “campo” sociológico da política[[27]](#footnote-27) – isto é, como ele se apresenta em relação aos seus pares, suas estratégias de legitimação, distinção e reconhecimento. Esse modelo supõe o exame de outros temas presentes na obra de Bourdieu, como *habitus* e capital político, cujo aprofundamento é pouco praticável num estudo como este, baseado em um *corpus* amplo e que se estende por um período longo.

Enfim, tanto a teoria de van Dijk quanto a de Bourdieu enfocam o parlamentar como sujeito de um processo em que o discurso figura ora como instrumento de dominação, ora como meio de obter poder simbólico. O tema deste artigo, no entanto, é distinto. Trata-se de análise panorâmica voltada a uma realidade específica: o uso, no Senado Federal, da Constituição Federal de 1988 como referência política e jurídica. A pergunta de pesquisa não é “como Fulano tratou a Constituição?”, mas “como a Constituição foi tratada?”. O emprego da voz passiva é relevante: o foco de análise se desloca do parlamentar como sujeito político para o discurso em si, e para as representações históricas que derivam deste.

Tendo isso em vista, um conceito adequado para embasar uma

O trabalho de Michel Foucault parece mais adequado

poder segundo Foucault

Regime de verdade sintetiza o controle cognitivo de van Dijk, mas dá espaço a posições que não são da subjetividade do orador, como arranjos de gabinete, que são possibilitadas pela ideia de poder simbólico;

ele aponta para um deslocamento analítico do agente para o discurso. Por isso, embora este trabalho reconheça a importância de conceitos como **poder simbólico** (BOURDIEU, 1989) e **controle cognitivo do discurso** (VAN DIJK, 2008), opta-se por uma abordagem fundamentada principalmente na teoria de **Michel Foucault**, cujos conceitos permitem apreender **como certos enunciados se tornam possíveis, recorrentes e legítimos** em determinados contextos históricos.

Foucault propõe uma concepção de poder menos centrada em agentes individuais e mais voltada à **rede de relações discursivas que moldam o campo do dizível e do pensável** (FOUCAULT, 1980). O foco deixa de ser a intenção do sujeito e passa a ser a **produção de saberes, normas e regimes de verdade** em uma determinada formação discursiva. Essa perspectiva é particularmente adequada a um estudo como este, que pretende acompanhar **mudanças e permanências na forma como a Constituição de 1988 é mobilizada discursivamente no parlamento brasileiro**, ao longo de um período extenso. Aqui, o que interessa não é apenas *quem* fala, mas **o que pode ser dito** sobre a Constituição, **em quais termos, com quais efeitos e sob quais condições históricas de possibilidade** (FOUCAULT, 2008).

Um discurso raramente é relevante. Muitos, porém, ficam sendo, porque produzem regimes de verdade.

Nesse contexto, uma teoria discursiva de caráter histórico

requer uma teoria de caráter histórico. Nesse contexto, o trabalho de Michel Foucault constitui

Análise historicizante do discurso

que analisa milhares de discursos de diversos parlamen.

A análise panorâmica como esta, que leva em consideração

O estudo

No entanto, quando o objetivo é realizar uma **análise panorâmica de discursos ao longo de um período extenso**, como é o caso deste projeto, surgem limites teóricos e metodológicos importantes:

* A teoria de Bourdieu tende a **privilegiar o agente**, suas estratégias de distinção, sua posição no campo e o reconhecimento que obtém de seus pares.
* Isso exige um **nível de contextualização densa** sobre os atores, seus habitus e os capitais que acumulam, o que pode ser impraticável — ou até desnecessário — em estudos de **escopo mais amplo e transversal**, como a análise de centenas ou milhares de discursos legislativos.
* Além disso, o foco bourdieusiano recai mais sobre **estratégias de legitimação individual ou institucional**, e menos sobre a **produção histórica e discursiva de categorias, normas e sujeitos**.

**Como Foucault contribui nesse contexto**

É nesse ponto que a abordagem de **Michel Foucault** se torna mais produtiva. Ao tratar o poder como **uma rede capilar e difusa**, e não como algo que se possui, Foucault permite analisar **como os discursos ao longo do tempo produzem regularidades, categorias, sujeitos e regimes de verdade** — independentemente da intenção ou trajetória dos indivíduos que os proferem (FOUCAULT, 1979; 2008).

* Foucault não exige que o pesquisador reconstrua a posição de cada agente: o foco é na **repetição, nos enunciados, nas estratégias discursivas e nos efeitos de verdade**.
* Isso torna sua teoria particularmente adequada para uma análise **diacrônica e ampla**, como a de um corpus legislativo que atravessa legislaturas, conjunturas e formações discursivas distintas.
* A noção de **regime de verdade** permite mapear **como certas interpretações da Constituição se consolidam ou se deslocam**, **quais sujeitos políticos emergem** e **quais condutas são normatizadas** em diferentes momentos históricos.

**✅ Conclusão do argumento**

Portanto, embora a teoria de Bourdieu ofereça categorias potentes para entender **quem pode falar legitimamente em nome da Constituição**, seu foco nas **relações sociais em campos estruturados** e na **acumulação de capital simbólico** é menos apropriado para a análise panorâmica e longitudinal proposta neste trabalho.

Já a abordagem foucaultiana, ao enfatizar a **produção discursiva de saberes e normas**, a **constituição histórica de sujeitos e verdades**, e a **distribuição impessoal do poder nas práticas discursivas**, mostra-se mais coerente com o escopo e os objetivos deste projeto.

Vantagens da teoria de Foucault: permite incorporar Opinião pública atônita, perplexa

Criticar Foucault. Nytimes ross douthat direita.

Elevar Laclau

O que aproveitar? Controle cognitivo, política simbólica,

Diálogo entre direito e poder

- PORQUE, em termos gerais, os discursos são ato de poder, como vimos (van Dijk, Foucault). O Direito disciplina o poder, ele diz o que o poder deve fazer. É interessante ver o que o poder retruca, sobretudo num espaço produtor de normas – a “caixa de ressonância” da sociedade, como

- PORQUE, apesar de não serem essenciais (caso do parlamento silencioso), mas são importantes para o processo legislativo, porque racionalizam a justificativa parágrafo Roberta. Propõem leituras da constituição.

- Enfim, não convém exagerar a importância do tema- um discurso sobre a mudança ou a estavilidade da constituição nao é mais importante para o direito constitucional que a emenda propriamente dita do aue a própria mudança ou a manutenção do statu quo. mas é parte dela, segundo Simoes.

- ALÉM DISSO, peculiaridades brasileiras quanto à Constituição: simbólica (Neves), irrelevante (Loewenstein) etc. Álibi/compromisso dilatório. Falar na entrada das redes sociais na política. Enfim, se os discursos são irrelevantes para o direito, mesmo em sua irrelevância eles podem ser estudados, nos termos de sua própria irrelevância.

EXEMPLO ART. 142: discurso Novamente, não faz diferença se a leitura é válida. Por exemplo, intervenção militar constitucional, art. 142, Ives Gandra desdisse (olhar no livro da biblioteca do Senado).

pode ser visto como expressão de poder simbólico

; as relações entre poder simbólico e representação parecem considerar

do poder simbólico tem uma relação desigual com um tema c

É raro que um político peça desculpas à população, a não ser que já tenha perdido o poder simbólico.

Apesar dessas vantagens, a aplicação da teoria de Bourdieu aos discursos tem uma limitação. trata de maneira superficial uma

ainda parece calcada

Supõe uma via de mão única

Exemplo: 5g

Simbolismo: covid-19

Aparentemente ignora que EUA também nos espiam, v. snowden

No

O exemplo ilustra um *distinguo* presente na retórica parlamentar e em outros contextos discursivos, como as redes sociais.

Foucault: um projeto discursivo maior que o parlamentar

as vantagens de usar o pensamento de Bourdieu na análise de uma deliberação no Congresso. Esse tipo de análise, no entanto, tem uma lacuna importante, . Ao vincular-se a uma concepção específica de represe

O emprego da teoria de Bourdieu para analisar discursos parlamentares esbarra num

Melhor uma construção discursiva

No entanto, o conceito de poder simbólico não abrange uma categoria expressiva

Relação entre poder e representação

Poder equivale a representação?

Criticar visão excessivbamente burkeana da representação.

Representação Burkeana

Modelo relativamente estanque de representações políticas

O autor holandês, no entanto, peca por enfatizar os temas da autoria, intenção e subjetividade, como demonstra a passagem abaixo: Em outras palavras,

Prestar contas, na verdade, pode muito bem ser uma posição de inferioridade

Já em Foucault (1971; 1979), o discurso é constitutivo do próprio poder: ele não apenas o representa, mas **produz saberes, sujeições e regimes de verdade**, sendo ao mesmo tempo instrumento e efeito do poder, especialmente quando articulado a instituições como o Estado, a escola ou o Parlamento. A fala do parlamentar, portanto, não precisa ter efeitos jurídicos imediatos para operar como um ato de poder — basta que ela mobilize categorias, legitime hierarquias, autorize saberes e produza sujeitos. Nesse sentido, o discurso legislativo é uma forma privilegiada de exercício discursivo do poder, pois conjuga linguagem, autoridade e visibilidade pública, mesmo quando se expressa de maneira não coercitiva.

Por outro lado, a comunicação por algoritmos reforçou o distinguo

, Pierre Bourdieu e Michel Foucault. Linguista de formação, Van Dijk,

, no sentido empregado por van Dijk ou Bourdieu. Em van Dijk,

Poder como via bilateral, no parlamento. Por isso, também representação.

O problema então assume uma natureza distinta, mais específica. Por um lado, os discursos caracterizam-se, por sua força ilocucionária, como atos de poder, no sentido empregado por van Dijk, Bourdieu ou Foucault. Em van Dijk (2008), o discurso é concebido como uma prática social que serve à reprodução das relações de dominação, operando sobretudo por meio do controle cognitivo — isto é, influenciando os modelos mentais dos interlocutores e condicionando suas interpretações da realidade. Para Bourdieu (1989), por sua vez, o poder simbólico do discurso só se efetiva quando é legitimado socialmente: sua força está menos no conteúdo das palavras do que na autoridade do locutor e no reconhecimento tácito de sua posição no campo político.

Por outro lado, há discursos que não se dirigem diretamente à construção ou imposição de normas, valores ou classificações. Em vez disso, operam como **atos de representação simbólica**, cujo objetivo é marcar a presença de um grupo, uma causa ou uma memória no espaço público. Homenagens a indivíduos falecidos, pronunciamentos sobre o Dia Internacional da Mulher ou sobre efemérides cívicas são exemplos típicos. Esses discursos reafirmam consensos já estabelecidos, constroem identidades coletivas e produzem um sentimento de pertencimento político-comunitário. A potência simbólica aqui não está no exercício da dominação, mas na encenação pública de reconhecimento — ou, em termos de Bourdieu, na atualização ritualizada de classificações sociais já consagradas.

Ou poder simbólico, no sentido de Bourdieu.

Exemplo: discursive governance

Isso excluiria discursos aparentemente inócuos como “Dia do Fulano”

Salvo de maneira muito indireta

Também são Atos de representação

A representação alimenta o poder, o poder alimenta a representação. Natureza complementar. Livro construtivista!

No Direito, podemos considerar essas questões a partir de dois pontos de vista. Sob a perspectiva do processo legislativo, explica Roberta Simões Nascimento, os discursos parlamentares são entendidos como a expressão resumida de um contexto argumentativo, um conjunto de ideias que circula dentro e fora do Congresso, em canais institucionais e em conversas informais – um “’destilado’ ou ‘concentrado’ de uma empresa de justificação em escala social” (CONSTITUIçÃO: QUE TIPO DE NORMQ É ACEITÁVEL?). Quando um parlamentar ataca ou defende projeto de lei com base na Constituição, ele conforma essa discussão mais ampla, racionalizando a argumentação da sociedade no plano jurídico-formal. Esta não é tarefa trivial, tendo em vista que a proposição, uma vez aprovada, pode ter sua constitucionalidade avaliada pelo Poder Judiciário, num processo que tem causado conflitos entre os Poderes na história recente.

Sob a perspectiva da história e sociologia jurídica, a Constituição é analisada através de uma prisma semiótico, mediante conceitos como “política simbólica”, “direito simbólico” e “legislação simbólica”[[28]](#footnote-28). Marcelo Neves aborda o tema a partir de uma análise de validade e eficácia das normas constitucionais, destacando a prevalência, nos países periféricos, de “constituições-álibi”[[29]](#footnote-29), destinadas a mostrar à sociedade que o Estado e suas elites estão fazendo algo – embora, na verdade, pouco se faça no sentido de concretizar os dispositivos constitucionais.

Não é ético ou democrático,

É impossível verificar se os políticos da atualidade mentem mais do que os do passado. Mas é fato estabelecido que a comunicação de massa dos dias de hoje oferece uma estrutura de incentivos e oportunidades diferenciada em relação à mentira na política: a internet possibilita transparência em atos de governo e campanhas eleitorais, mas também facilita o acobertamento de fatos por meio de mensagens apelativas, robôs e estratégias de diversionismo e propulsão de conteúdo nas redes sociais[[30]](#footnote-30). Na guerra de narrativas subsequente, uma mentira pode receber apoio popular pelas chamadas “bolhas de filtro”[[31]](#footnote-31) virtuais, favorecendo o político que a propaga.[[32]](#footnote-32) Pensando bem, talvez não seja a mentira que aumentou, mas o descaramento com que certos políticos fazem uso dela. Nesse contexto, um discurso em plenário, porque é empregado para repercutir

Um político que, uma vez contestado

É por i

Trata-se de um ato de fala ilocucionário

Isso nos leva ao problema da normatividade.

Refutadas as objeções de caráter geral – questões de referência e autenticidade –, permanece o problema da normatividade. O ceticismoDireito é francamente hostil à forma falada, por isso contratos

Ato de fala

- mentiras: ainda mais valiosas como objeto de estudo

- autoria: É preciso

- normatividade: daí aborda-se o problem da normatividadeo direito disciplina o poder, o que ele retuca

na medida em que isso um ato falho, ou de

Poucos se interessam pelos pensamentos íntimos de um Gandhi

, que combinavam oratória e estilo literário próprio.

Analisar a questão da autoria

Para todos os efeitos,

existência de grandes políticos-escritores

O fato de que já não existem grandes escritores na política Churchills e Gandhis, mas o valor dos seus discursos não se baseia no que pensaram, e sim no que disseram

Melhor tratar como ato de fala

que cunharam o termo “falácia intencional” para definir o emprego

como erro metodológico na análise de uma obra literária.

Enfim, o fato de que não temos mais escritores no parlamento

Por sua vez, Michel Foucault, numa perspectiva filosófica

**🧱 Estrutura do argumento – Esboço lógico**

**1. Introdução da crítica à centralidade do autor**

* Barthes e Foucault questionam a noção do autor como origem do sentido.
* O texto é performativo, múltiplo, e seu significado emerge na recepção.

**2. A falácia intencional como reforço crítico**

* Wimsatt e Beardsley defendem que interpretar com base na intenção do autor é um erro metodológico.
* O foco deve estar **no texto e em sua operação linguística**, não na mente do autor.

**3. Analogicamente, isso se aplica ao discurso parlamentar**

* Não devemos tomar o discurso político como reflexo da consciência do orador.
* O que importa é **o que ele faz ao falar** — a força ilocucionária da fala (Searle): votar, declarar, ordenar, protestar, etc.
* A linguagem aqui **atua institucionalmente**, criando efeitos públicos e normativos.

**4. A crítica ao excesso desconstrutivista (Derrida)**

* No entanto, **a liberdade de interpretação não é absoluta** no contexto político.
* O discurso parlamentar está preso a regras de jogo: estratégia, coerência, papéis institucionais, finalidade política.
* A fala é performativa, mas **situada, regulada e com efeitos rastreáveis**.

**5. Conclusão: uma posição intermediária**

* Entre o intencionalismo ingênuo e a indeterminação total, a análise do discurso político deve reconhecer:
  + a independência do texto em relação à subjetividade do orador,
  + **e** os limites contextuais que moldam sua interpretação e eficácia.
* O discurso parlamentar é, portanto, um **ato de fala performativo e situado**, que **age no mundo político e jurídico**, sem depender da intenção íntima, mas também sem se libertar inteiramente das normas institucionais.

Nesse contexto, vale lembrar a crítica que foi feita no meio literário a respeito dessa confusão

Mesmo nos estudos literários, porém, a figura do “autor” como uma espécie

intenção

Da mesma forma, um discurso parlamentar deve ser entendido como uma performance. Em que sentido?

O conceito de **ato de fala**, desenvolvido por J.L. Austin e aprofundado por John Searle, lança luz à questão. Segundo Searle,

O paralelo entre o texto e o discurso político é, no entanto, limitado – livro aquele sobre representação e derrida

Da mesma forma, o discurso parlamentar deve ser compreendido como um **ato de fala**, no sentido formulado por John Searle: sua relevância não está na intenção subjetiva do orador, mas no que ele efetivamente enuncia e no impacto de suas palavras no debate público. Assim, pouco importa o que o parlamentar *pensa*, politicamente; o que importa é **o que ele diz e como esse dizer se insere na arena institucional e discursiva**, produzindo efeitos normativos, políticos e sociais.

Discurso deve ser interpretado como “ato de fala” (Searle). Pouco importa o que o cara pensa, politicamente, mas sim o que o cara fala.

Não interessa muito bem o que ele pensa, mas a estratégia que o discurso representa.

Segue a intenção histórica

Além disso, Foucault e Searle: função

ambos os gêneros textuais têm aspectos em comum

há coisas em comum – subjetividade, emprego da função poética da linguagem (Jakobson), falta de compromisso com a verdade

(buscar literatura de definição das formas literárias)

Finalmente,

Exemplo: art. 142. Interpretação mentirosa, mas com efeitos sociais e políticos

*Marco teórico*

## Problemas: referência, autenticidade, normatividade.

Até aqui, concluímos que estudar discursos pode ser proveitoso, ainda que eles sejam mentiras escritas por outras pessoas. O problema da normatividade é o mais relevante para o trabalho de direito.

- PORQUE o discurso é um ato de poder (dimensão discursiva é uma realidade de poder – Foucault, van Dijk), e é parte de uma estratégia de representação (Grimmer) ou de governança (governança discursiva). Não faz diferença se é mentira ou não. Como ato de poder, a mentira seria um objeto de estudo ainda mais interessante – existem poucos atos de poder mais categóricos do que contrariar um fato documentado e amplamente conhecido; a mentira é tida como um ato autoritário (Como as Democracias Morrem, Jaron Lanier). Mas foge ao escopo deste artigo: primeiro, porque deveria ser comprovada por meio de outras análises de outros campos, segundo, porque a Constituição é difícil de ser interpretada.

Isso supõe um marco teórico próprio e uma concepção específica de discurso, delimitados mais adiante nesta seção.

*Para abordá-las, busquei um marco teórico*

, discurso como ato de poder (Bourdieu, van Dijk, Foucault): governo ou representação

Ideologias para Dijk p. 48

o estudo de Van Dijk

V**an Dijk (1998)** argumenta que os discursos políticos não são meras descrições neutras da realidade, mas estratégias discursivas moldadas por ideologias. A linguagem não apenas reflete crenças e relações de poder, mas também as constrói e reforça. Um discurso político eficaz, portanto, não depende de sua veracidade objetiva, mas da maneira como estrutura representações sociais, legitima certas visões de mundo e mobiliza públicos. Assim, a análise do discurso deve focar menos na correspondência entre palavra e realidade e mais nos mecanismos que determinam sua recepção e impacto.

Os discursos políticos não precisam ser verdadeiros para serem eficazes. O que importa não é sua correspondência com a realidade, mas sua capacidade de estruturar representações sociais, moldar percepções e legitimar determinadas visões de mundo. A aceitação de um discurso depende menos de sua veracidade e mais de sua inserção em redes de poder, das instituições que o validam e das crenças que ele reforça. Na disputa política, narrativas ganham força não pelo seu compromisso com os fatos, mas pelo modo como ressoam com valores preexistentes e são amplificadas por estruturas midiáticas. Assim, o discurso opera tanto como estratégia ideológica quanto como instrumento simbólico, naturalizando construções culturais e influenciando a percepção coletiva da realidade.

Repulsa do direito à forma falada

Irrelevância político-normativa: vem à mente

Não se busca, aqui, contribuir para a melhora da interpretação constitucional.

Além disso, **Barthes (1967)** ressalta que o discurso, especialmente na política e na mídia, não é apenas informativo, mas estruturado por mitologias que transformam construções culturais em "verdades naturais". O significado de um enunciado depende menos de sua veracidade objetiva e mais de seu poder de persuasão e ressonância social. Dessa forma, o impacto de um discurso reside na sua capacidade de gerar sentido dentro de um sistema de crenças compartilhado.

Por fim, **van Dijk (1998)** enfatiza que os discursos políticos são estratégicos e moldados por ideologias, funcionando como ferramentas para a manutenção ou contestação do poder. Ele demonstra que a análise crítica do discurso deve focar nos mecanismos linguísticos e estruturais que reforçam determinadas hegemonias, independentemente da veracidade dos enunciados. Assim, o efeito de um discurso não está necessariamente na sua verdade, mas no modo como ele organiza representações sociais e influencia práticas.

Dessa maneira, ao analisar discursos políticos, não nos preocupamos com sua verdade factual, mas com as condições que os tornam eficazes, suas relações com o poder e seus efeitos sobre a construção da realidade.

Respondendo à pergunta retórica de algumas linhas acima,

; em outras palavras, “a mentira tem pernas longas”.

No prefácio dessa edição, ainda, o autor destacou O comentário sugere

No fundo, não

Sempre foi assim, claro;

Paradoxo da internet: internet viabiliza mais transparência hoje em dia, mas também incentiva o uso da mentira e o apelo emocional e o encobrimento da verdade numa enxurrada de dados e de fatos

Nesse contexto,

A questão parece ter-se intensificado com a ascensão das redes sociais como meio de comunicação, uma vez que os algoritmos que as abastecem tendem a promover conteúdo apelativo (LANIER, p. 108) (“viral”); populismo.

Nesse contexto, um estudo baseado em discursos deve considerá-los não em seu valor literal, verdadeiro ou mentiroso, mas na representação do real da , e não em termos de mentira ou verdade

Algumas interpretações contemporâneas sobre a Constituição são notoriamente mentirosas, como a do art. 142 – que não se originou no Congresso e foi desmentida por Ives Gandra (citar livro). Mas têm influência mesmo assim, e se prestam à interpretação. Representam o lado golpista como “legítimo”, seguindo conhecida tendência brasileira (citar Leonardo barbosa ou loewenstein)

Isso, no entanto, não contradiz

Mas isso

Enfim, as duas primeiras objeções hipotéticas ao discurso como material de estudo

As respostas às **objeções elencadas acima constituem as hipóteses desta pesquisa: discurso não é mero ato de fala, mas ato estratégico de poder, governo ou representação; discurso é documento do tempo; discurso não tem normatividade, mas dialoga com o direito3**

Podemos interpretar essa desconfiança como uma consequência

Talvez do próprio Iluminismo e da ideia de República: afinal,

,

Em outras palavras, a representação é, por natureza, imperfeita. compromissos

Tal crise não é novidade, nem se circunscreve à vida pública brasileira; resulta de processos históricos

Mentiras propriamente ditas.

Visão do discurso como mero artifício. Justamente porque é artifício, tem mais valor do que um comentário irrefletido, porque foi aprovado como etc.

Morte do autor. Discurso

A terceira objeção que destaco é mais específica. Repulsa do direito à forma falada

Irrelevância político-normativa: vem à mente a imagem do parlamentar perorando com veemência ante um plenário vazio.

Ressurgimento do populismo (Jaron Lanier). Mentiras. Peculiaridades brasileiras: Cultura política autoritária, lógica liberal e práxis autoritária, constituição simbólica, constituição irrelevante de Lowenstein (esqueci o termo), “democracia como lamentável mal-entendido” (S. B. Holanda). De certa forma, o desprestígio do discurso é, também, o desprestígio do direito.

Indisciplina como um traço antropológico

No Brasil, assim como no resto da América Latina, destaca-se ainda que o prestígio do Congresso Nacional nunca foi grande coisa, sobretudo

Constituição e o regime militar, Constituição é feita mesmo sob regimes autoritários (Lowenstein). Qual o papel da Constituição, nesse contexto?

Num contexto como esse, o apelo à Constituição

Ódio à retórica.

Decadência dos oradores em geral.

Mentiras também são fatos históricos

Mesmo a banalidade de muitos discursos é um fato histórico relevante.

A segunda

- três objeções: 1) políticos mentem; 2) políticos não escrevem seus discursos; 3) a terceira objeção, mais importante para um trabalho de direito, para fins do direito, discursos não têm conteúdo normativo (discurso e poder; governança discursiva, Roberta,

Os discursos são ato de força e simbolismo. Saber como a Constituição Federal figura neles é relevante

afinal, diz

A esse respeito, no entanto,

- Habermas, Foucault: discurso e poder em geral

- teoria da governança discursiva: discurso e políticas públicas

No caso do Legislativo,

- Roberta: discurso e processo legislativo

No caso do direito constitucional, sociologia constitucional:

Outra objeção frequente ao estudo de pronunciamentos aborda o fato de que, muitas vezes, não são os próprios políticos que escrevem esses textos.

Refutatio: nem sempre mentem; importância histórica;

Certo niilismo/trivialidade quanto à democracia. Citar Como as democracias morrem? Ou Latinobarômetro.

Termos gerais: Foucault e o discurso

Termos específicos: governança discursiva, processo legislativo, constituição simbólica. Citar Davi Moreira

Outro lugar-comum: Os políticos não escrevem seus próprios discursos

Pressupostos: discursos têm valor político, embora não sejam textos jurídicos per se (**Governança discursiva, Foucault, Habermas)**. Sobre não escreverem: Discursos são documento histórico (representations, morte do autor – aplicação analógica).

Não faz diferença se o político mente ou não – muitos discursos extraem sua importância histórica justamente do fato de que são mentira (e.g., dog whistles), ou do fato de que

Exemplo: Trump chamando Zelensky de ditador e desdizendo no dia seguinte. O ato de fala tem impacto. Por exemplo, mobilizar bases e preparar uma negociação. Preparar

Uma segunda objeção consiste em dizer que os discursos não têm valor jurídico porque não têm norma. São só palavras.

Citar os textos de Roberta:

**Do ponto de vista jurídico**, Discursos têm relevância para o processo legislativo sociológica-jurídica – em outras palavras, eles demonstram como

Sob a perspectiva do processo legislativo, explica Roberta Simões Nascimento, os discursos parlamentares são entendidos como a expressão resumida de um contexto argumentativo, um conjunto de ideias que circula dentro e fora do Congresso, em canais institucionais e em conversas informais – um “’destilado’ ou ‘concentrado’ de uma empresa de justificação em escala social”. ~~Quando um parlamentar ataca ou defende projeto de lei com base na Constituição, ele conforma essa discussão mais ampla, racionalizando a argumentação da sociedade no plano jurídico-formal. Esta não é tarefa trivial, tendo em vista que a proposição, uma vez aprovada, pode ter sua constitucionalidade avaliada pelo Poder Judiciário, num processo que tem causado conflitos entre os Poderes na história recente.~~

Enfim, não quero exagerar a importância do tema- um discurso sobre a mudança ou a estavilidade da constituição nao é mais importante do aue a própria mudança ou a manutenção do statu quo, tampouco é sujeito ao controle de constitucionalidade. mas é parte dela, segundo Simoes, numa preparação do terreno. Romance em cadeia.

Sob a perspectiva da história e sociologia jurídica, a Constituição é vista sob prisma semiótico, mediante conceitos como “política simbólica”, “direito simbólico” e “legislação simbólica”. Marcelo Neves aborda o tema a partir de uma análise de validade e eficácia das normas constitucionais, destacando a prevalência, nos países periféricos, de “constituições-álibi”, destinadas a mostrar à sociedade que o Estado e suas elites estão fazendo algo – embora, na verdade, pouco se faça no sentido de concretizar os dispositivos constitucionais.

Enfim, o exame de um *corpus* de discursos parlamentares pode servir a essas duas perspectivas

visto como a demonstração um destilado ou um álibi/compromisso dilatório

Os objetivos específicos são os de identificar temas recorrentes nesses discursos e analisá-los sob os pontos de vista jurídico e social. . Constatar picos de ênfase constitucional. Fazer modelagem de tópicos em cada um. Correlacionar com classificação do LLM sobre constituinte e fazer pesquisa semântica.

Neste trabalho inicial, o foco resume-se na seguinte pergunta: em que circunstâncias os parlamentares brasileiros propuseram uma nova Assembleia Constituinte?

Comentar um pouquinho

Adotei, como *proxy* para o acirramento do debate constitucional,

o grau máximo

O objetivo específico da pesquisa é o de responder à seguinte pergunta: em que circunstâncias os parlamentares brasileiros propuseram uma nova Assembleia Constituinte?

Tanto a escolha das sessões quanto a delimitação do período

Justificar a pergunta: tendència a questionar.

os momentos em que a ênfase constitucional foi maior são também momentos em que as pessoas pediram uma nova constituinte

A resposta a essa pergunta pode lançar luz

Para respondê-la, analiso pronunciamentos de senadores nos plenários do Senado Federal e do Congresso Nacional entre 2007 e 2024 – em outras palavras, entre a 53ª e a 57ª legislaturas.

A escolha das sessões onde se deram os pronunciamentos

A delimitação do período justifica-se, principalmente, pela disponibilidade do material de consulta. O Senado Federal fornece metadados estruturados dos discursos em Plenário, bem como as respectivas notas taquigráficas. Segundo apurei, a qualidade e a consistência desse material melhoraram a partir de 2007, o que facilitou a formação de um banco de dados de discursos e senadores de maneira automatizada. Além disso, o período, rico em escândalos políticos e crises constitucionais, presta-se a correlações

Pergunta

Hipóteses

Os objetivos específicos

Exame de temas recorrentes

Métricas de ênfase, sentimento, classificação e modelagem de tópicos

Para alcançar esse fim, adotei, como

fornecidos pelo Portal de Dados Abertos do Senado Federal melhorou a partir do início do período, bem como as notas taquigráficas dos discursos

metadados estruturados sobre oradores e discursos no Portal de Dados Abertos do Senado Federal e de notas taquigráficas

## METODOLOGIA

### Recorte temporal e circunstancial

### Métodos computacionais

### Filtros primários e secundários

### Contagem simples e ponderada

- discute força e fraquezas de cada método.

Contagem simples aliada a filtros: inclui indexação.

### Processamento por LLM. Sumarização, classificação

### Modelagem de tópicos (definição, problemas: excesso de outliers, tópicos vagos, não consegui tirar todas as PECs, tive que editar no braço, variações anuais (um mesmo tópico retratado de maneira diferente a cada ano), problemas na modelagem de 2020 etc; ponto forte: subsidiar uma classificação supervisionada)

### Pesquisa semântica

### Uso de inteligência artificial

1. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco, **Dicionário de Política**, 11a. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2022, p. 1107. [↑](#footnote-ref-1)
2. LEHRMAN, Robert, **The political speechwriter’s companion: a guide for writers and speakers**, Washington, D.C: CQ Press, 2010, p. 23. [↑](#footnote-ref-2)
3. LEHRMAN, Robert A.; SCHNURE, Eric, **The political speechwriter’s companion: a guide for writers and speakers**, Second edition. Thousand Oaks, California: SAGE/CQ Press, 2020, p. 23. [↑](#footnote-ref-3)
4. JAKOBSON, Roman, Closing Statement: Linguistics and Poetics; FUCHS, Catherine, LANGAGE (FONCTIONS DU), *in*: **Encyclopædia Universalis**, [s.l.: s.n., s.d.]. [↑](#footnote-ref-4)
5. BARTHES, Roland, A Morte do Autor, *in*: **O Rumor da Língua**, 2a. ed. [s.l.]: Martins Fontes, 2004, p. 61. [↑](#footnote-ref-5)
6. **intentional fallacy**, Oxford Reference, disponível em: <https://www.oxfordreference.com/display/10.1093/oi/authority.20110803100006219>. acesso em: 22 mar. 2025. [↑](#footnote-ref-6)
7. HACKING *apud* DISCH, Lisa, Introduction: the end of representative politics?, *in*: SANDE, Mathijs van de; URBINATI, Nadia; DISCH, Lisa (Orgs.), **The constructivist turn in political representation**, Edinburgh: Edinburgh University Press, 2019, p. 9. [↑](#footnote-ref-7)
8. “[É] frequentemente escrito e dito livremente que o tempo da oratória está passando. A reportagem jornalística e o crescente conhecimento dos homens teriam, segundo se diz, levado ao declínio da retórica.” *In* CHURCHILL, Winston S, The scaffolding of rhetoric, 1897. A essa passagem segue-se uma espécie de manifesto em favor da retórica, com conselhos sobre dicção, argumentação, ritmo, entre outros temas. Parece que a arte resiste. [↑](#footnote-ref-8)
9. SEARLE *apud* GREEN, Mitchell, Speech Acts, *in*: ZALTA, Edward N. (Org.), **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, Fall 2021. [s.l.]: Metaphysics Research Lab, Stanford University, 2021. [↑](#footnote-ref-9)
10. *Ibid*. [↑](#footnote-ref-10)
11. **“Dictator without elections”?: fact-checking Trump’s main criticisms of Zelensky | Fact Check**, disponível em: <https://factcheck.afp.com/doc.afp.com.36YG6ND>. acesso em: 24 mar. 2025. [↑](#footnote-ref-11)
12. SAMUELS, Brett, Trump on calling Zelensky a dictator: ‘Did I say that?’; **Trump says he “can’t believe” he called Zelensky “dictator”**, The Kyiv Independent, disponível em: <https://kyivindependent.com/trump-says-he-cant-believe-he-called-zelensky-a-dictator/>. acesso em: 24 mar. 2025. [↑](#footnote-ref-12)
13. **Opinion | Peter Thiel Wants You to Take Trump Seriously, but Not Too Seriously - The New York Times**, disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/11/01/opinion/campaign-stops/peter-thiel-wants-you-to-take-trump-seriously-but-not-too-seriously.html>. acesso em: 24 mar. 2025. [↑](#footnote-ref-13)
14. VAN DIJK, Teun, **Discurso e Poder**, São Paulo: Editora Contexto, 2022, p. 46. [↑](#footnote-ref-14)
15. *Ibid*., p. 47. [↑](#footnote-ref-15)
16. *Ibid*., p. 206. [↑](#footnote-ref-16)
17. *Ibid*., p. 200. [↑](#footnote-ref-17)
18. BOURDIEU, Pierre, **O Poder Simbólico**, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 14. [↑](#footnote-ref-18)
19. *Ibid*., p. 187. [↑](#footnote-ref-19)
20. *Ibid*. [↑](#footnote-ref-20)
21. *Ibid*., p. 179. [↑](#footnote-ref-21)
22. ALBUQUERQUE, Afonso de *et al*, Coronavirus meets the clash of civilizations, **Convergence**, v. 28, n. 4, p. 1198–1213, 2022. [↑](#footnote-ref-22)
23. OLIVEIRA, Eliane, China reage a nova provocação de Eduardo Bolsonaro sobre 5G e afirma que deputado perturba parceria com Brasil, **O Globo**, 2020; SZPACENKOPF, Marta, **Eduardo Bolsonaro apaga tuíte sobre 5G em que falava de “espionagem da China”**, O Globo, disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/eduardo-bolsonaro-apaga-tuite-sobre-5g-em-que-falava-de-espionagem-da-china.html?\_gl=1\*18m3pwv\*\_ga\*MTkwNjk1MTQ0MC4xNzQzMTY5MjI1\*\_ga\_SL5WEXQ2G6\*MTc0MzQ0MTA3NC41LjEuMTc0MzQ0MTM3NS41Ny4wLjA.>. acesso em: 31 mar. 2025. [↑](#footnote-ref-23)
24. ALMEIDA, Deputada Perpétua, Discurso do(a) Deputado(a) PERPÉTUA ALMEIDA em 29/07/2020 às 15:52, *in*: **Câmara dos Deputados – DETAQ**, Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. [↑](#footnote-ref-24)
25. BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, **Dicionário de Política**, p. 1102. [↑](#footnote-ref-25)
26. *Ibid*. [↑](#footnote-ref-26)
27. BOURDIEU, **O Poder Simbólico**, p. 28. [↑](#footnote-ref-27)
28. NEVES, Marcelo, **A Constitucionalização Simbólica**, São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2022, p. 23–27. [↑](#footnote-ref-28)
29. *Ibid*., p. 104. [↑](#footnote-ref-29)
30. LANIER, Jaron, **Ten Arguments for Deleting Your Social Media Accounts Right Now**, New York: Picador, 2018, p. 108. [↑](#footnote-ref-30)
31. **Beware online “filter bubbles”**, Long Beach: [s.n.], 2011. [↑](#footnote-ref-31)
32. LEVITSKY, Stephen; ZIBLATT, Daniel, **Como as democracias morrem**, Rio de Janeiro: Zahar, 2021, p. 189. [↑](#footnote-ref-32)